

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRÓ-SAÚDE - 2015.**

Aos onze dias do mês de março, do ano de dois mil e quinze, às dezesseis horas, na sala de reunião da Biblioteca dessa Egrégia Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Roberval Casemiro Belinati, reuniu-se o Conselho Deliberativo do PRÓ-SAÚDE. Presentes todos os membros do Conselho ou seus respectivos substitutos. Aberta a Sessão, foram excluídos, para apreciação ulterior, os autos dos Processos Administrativos 2.500/2015 e 3452/2015. Em seguida, Conselho Deliberativo tomou ciência, procedeu a leitura, aprovou e assinou a Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Deliberativo do Pró-Saúde, ocorrida na data de 18/12/2014. Subsequentemente, foi dado início à apreciação dos processos em pauta. Por determinação do Presidente do Conselho a ordem da pauta foi alterada, apreciando-se, inicialmente, o **PA 3.905/2015 - INTERESSADO:** Cristina Ferreira Vitalino, presente na Sessão. **ASSUNTO:** Solicitação de atendimento domiciliar *home care*, às expensas do PRÓ-SAÚDE, arcando este Programa com os custos advindos da contratação dos serviços necessários, com desconto de 20% de responsabilidade da beneficiária titular, observando-se o limite máximo legal de desconto de 10%. **DECISÃO:** Autorizado o pedido. Unânime. A Interessada Cristina Ferreira Vitalino saiu ciente da decisão. Após, seguiu-se a ordem da pauta, apreciando-se os demais processos. **PA 3.562/2015 - INTERESSADO:** Grimalde Pires Sá Silveira. **ASSUNTO:** Trata-se de procedimento cardiovascular a que foi submetido o interessado, em caráter de urgência, autorizado pela SUABE, tendo em vista que o contrato firmado entre o Tribunal não cobria os honorários das cirurgias cardiovasculares, restando necessário o desembolso do pagamento de R\$ 21.000,00, a título de honorários dos cirurgiões. Tendo em vista que o beneficiário não tinha condições de arcar com esse custo, restou sugerido que o pagamento da referida intervenção médico-cirúrgica seja realizado com recursos próprios do Programa. Em face da despesa, R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), 20% (vinte por cento), conforme dispõe o art. 45, inciso II, do Regulamento Geral do Pró-Saúde, tocará para o beneficiário **DECISÃO:** Autorizado o pedido. Unânime. **PA 1.360/2015 - INTERESSADO:** Ana Paula de Souza Felix. **ASSUNTO:** Solicita emissão de guia de internação e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais – OPME, destinados à realização de cirurgia buco-maxilar, bem como pagamento de honorários do cirurgião dentista. **DECISÃO:** Autorizado o pedido, conforme proposta pela SEAB (fls. 53/55). Unânime. **PA 1.032/2015 - INTERESSADO:** Lilianne Sampaio Boaretto Doria. **ASSUNTO:** Solicitação de autorização para reembolso de despesas com diárias e passagens relativas à continuidade do tratamento de saúde FORA DE DOMICÍLIO realizado por seu dependente VINÍCIUS BOARETTO DORIA, com acompanhante, na cidade de São Paulo. Tal pleito encontra amparo no Ato Deliberativo N. 31, bem como há, por parte do NPMI, parecer favorável. **DECISÃO:** Autorizado o pedido. Unânime. **PA 19.516/2014 - INTERESSADO:** Adileide Ferreira Ribeiro. **ASSUNTO:** Solicitação de autorização para reembolso de despesas com diárias e passagens relativas a tratamento de saúde FORA DE DOMICÍLIO realizado por seu dependente RAFAEL B.

**SEAB**

Secretaria de Assistência e Benefícios

FERREIRA RIBEIRO, com acompanhante, na cidade de Belo Horizonte. Tal pleito encontra amparo no Ato Deliberativo N. 31, bem como há, por parte do NPMI, parecer favorável. **DECISÃO:** Autorizado o pedido. Unânime. **PA 3.096/2015 - INTERESSADO:** Jorge Tupyara Viera Cesar. **ASSUNTO:** Solicitação de reembolso de 80% em razão de procedimento cirúrgico considerado de “alta complexidade”, consistente em transplante de fígado. Informa o requerente que tocará para este o percentual de 20% das despesas. A SEAB sugere o reembolso de 50% da despesa, tendo como parâmetro o precedente julgado no PA 10.968/2014. Iniciada a deliberação sobre o pleito retro, o Representante da ASSEJUS, Abdias Trajano Neto, interveio em defesa do pedido do beneficiário, para que o Egrégio Conselho Deliberativo levasse em conta a desconfortável situação financeira do beneficiário bem como a atipicidade do procedimento, considerando-se a alta complexidade, pugnando o deferimento do pedido do beneficiário como proposto por este. Durante os debates, o Conselho Deliberativo chegou a conclusão de que o deferimento nos termos propostos pelo beneficiário poderia abrir precedentes para outras situações patológicas de “alta complexidade”, o que resultaria em considerável desequilíbrio orçamentário para o Pró-Saúde, razão pela qual, tendo como parâmetro o precedente julgado no PA 10.968/2014, restou autorizado nos moldes sugeridos pela SEAB. **DECISÃO:** Autorizada a proposta da SEAB no sentido de reembolsar 50% da despesa. Unânime. **PA 3.165/2015 - INTERESSADO:** Secretaria de Assistência e Benefícios - SEAB. **ASSUNTO:** Solicitação de autorização para pagamento, com recursos próprios do PRÓ-SAÚDE, de serviços prestados pelos credenciados: Tatiana Medicina e Imagem, Clínica da Mama e Hospital Santa Helena, por atendimentos prestados fora da vigência contratual, em fase de renovação de contrato. Em caso de aprovação do pedido, solicita-se que eventuais novas faturas que vierem a ser apresentadas nos mesmos moldes pelos prestadores em referência, em 2015, também possam ser encaminhadas para pagamento. **DECISÃO:** Autorizado o pedido. Unânime. **PA 526/2015 - INTERESSADO:** Antônio Washington de Oliveira Santos. **ASSUNTO:** Solicitação de reembolso de despesas com aquisição de Ventilador Volumétrico – Stellar 150 Resmed, para uso de sua dependente SILVIA MARIA NEGRETTI DE OLIVEIRA SANTOS, que não está amparado pelo Ato Deliberativo N. 31. Em caso de deferimento, sugere-se a restituição de 80% do valor pago ao beneficiário titular. **DECISÃO:** Autorizado o pedido. Unânime. **PA 681/2015 – INTERESSADA:** Daniela Conceição Arantes de Almeida. **ASSUNTO:** Solicitação de reembolso de despesas relativas às próteses de silicone utilizadas na cirurgia plástica reparadora a que foi submetida em 02/09/2014, para retirada de excesso de pele consequente da cirurgia de gastroplastia (redução de estômago realizada em 22/08/2012). Conforme consta do Programa, no Ato Deliberativo N. 31, art. 27, inciso I, tal pleito não encontra amparo. **DECISÃO:** Indeferido o pedido. Unânime. **PA 393/2015 – INTERESSADO:** Maximiano Mendes Neto. **ASSUNTO:** Considerando que o beneficiário, em razão da gravidade cardiovascular e iminente perigo de morte, fora submetido a cirurgia com autorização da SUABE e que o custo relativo ao pagamento dos honorários do

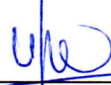


SEAB

Secretaria de Assistência e Benefícios

Cirurgião e seu Auxiliar orçam em R\$ 20.304,50, solicita-se que tal procedimento seja coberto com recursos próprios do Programa, pela falta de contrato (aditivo) em vigor. Em face da despesa apresentada, 20% (vinte por cento), conforme dispõe o art. 45, inciso II, do Regulamento Geral do Pró-Saúde, tocará para o beneficiário. **DECISÃO:** Autorizado o pedido. Unânime. **PA 17.832/2014 – INTERESSADO:** Subsecretaria de Assistência ao Beneficiário. **ASSUNTO:** Solicita alteração do Ato Deliberativo N. 31 para permitir o reembolso de medicamentos quimioterápicos em 80% do valor conforme estabelecido para os demais medicamentos, nos casos de tratamento quimioterápico extra-hospitalar. Iniciados os debates sobre o tema proposto, em face dos pareceres constantes da presente proposta, verificou-se que é profícuo para o Programa a alteração conforme proposto pela SEAB, para que, nos casos de tratamento quimioterápico extra-hospitalar, o reembolso de tais medicamentos seja de 80%. **DECISÃO:** Aprovada a alteração. Unânime. **PA 4.514/2015 – INTERESSADA:** Daize Aparecida Gonçalves da Costa Brandão. **ASSUNTO:** Solicita autorização para reembolso de despesas com diárias e passagens relativas a tratamento fora de domicílio, sem acompanhante, na cidade de São Paulo. A Perícia Médica analisou a documentação apresentada e concluiu que a requerente atende as especificações para o tratamento, conforme art. 37, do Ato Deliberativo N. 31. **DECISÃO:** Autorizado o pedido. Unânime. **PA 2.464/2015 – INTERESSADO:** Wesley Carvalho. **ASSUNTO:** Solicita autorização para reembolso relativo a tratamento fora de domicílio, realizado por seu dependente VICTOR FERREIRA RIBEIRO RUELLA CARVALHO, com dois acompanhantes, na cidade de Goiânia. Iniciados os debates, o Egrégio Conselho tomou conhecimento dos termos do Relatório da Empresa AUDICARE à fl. 48, que traz a informação de que no Distrito Federal há prestadores dos serviços postulados pelo beneficiário, cujos custos semanais, para o Programa, são consideravelmente mais baixos. Pela SEAB foi sugerido o indeferimento do requerimento. **DECISÃO:** Indefiro o pedido, nos termos do parecer da SEAB. Unânime. Nada mais havendo, eu, Rogério de Moraes Bomtempo, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria de Assistência e Benefícios, lavrei a presente Ata que, após leitura e aprovação, será assinada pelos presentes.

Des. Roberval Casemiro Belinati
Presidente do Conselho Deliberativo

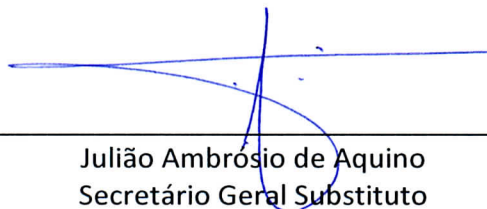


Juiz de Direito Carlos Alberto Martins Filho
Representante da Classe dos Magistrados



SEAB

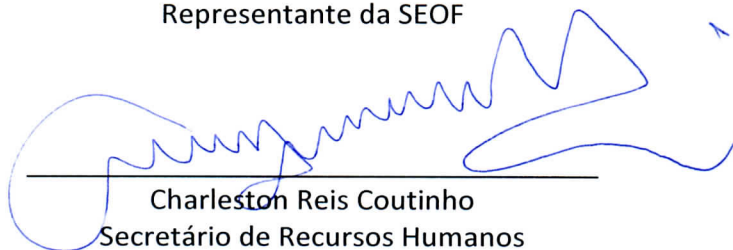
Secretaria de Assistência e Benefícios



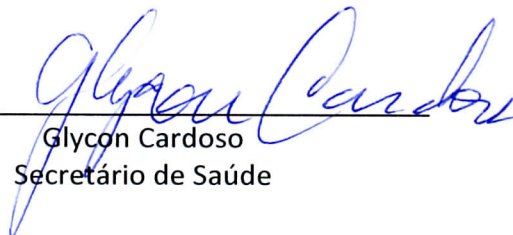
Julião Ambrosio de Aquino
Secretário Geral Substituto



Fátima Orbage de Britto
Representante da SEOF



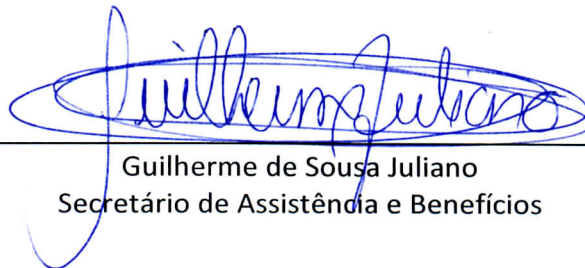
Charleston Reis Coutinho
Secretário de Recursos Humanos



Glycon Cardoso
Secretário de Saúde



Abdias Trajano Neto
Representante da ASSEJUS



Guilherme de Sousa Juliano
Secretário de Assistência e Benefícios